

## HOSPITAL PRONORT S.A.

CNPJ: 00.511.816/0001-80 - NIRE 53.3.0000650-4

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de dezembro de 2023, às 11:30h, em primeira e única convocação, na sede do Hospital Prontonorte S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, Distrito Federal, no SHLN 516, Conjunto G, Asa Norte, CEP 70.770-560. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Face à presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme refletido nos livros societários da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. MESA:** José do Patrocínio Leal ("Presidente") e Rafael Borsoi Leal ("Secretário"). **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a distribuição de dividendos com base em reserva de lucros de exercícios anteriores; e (ii) os aumentos de capital da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas e o usufrutário aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o que segue: **5.1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **5.2.** Aprovar a distribuição aos acionistas de dividendos intermediários, no valor total de R\$ 22.779.330,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta reais), com base em reservas de lucros de exercícios anteriores, conforme constante em balanço da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2022, os quais, ato contínuo, são usados pelos acionistas, na proporção de seu capital social, para quitação de mútuos realizados pela Companhia aos acionistas, no mesmo valor. A Companhia, neste ato, outorga a cada um dos acionistas, expressamente, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos mútuos efetuados aos acionistas. **5.3.** Aprovar a proposta da administração para realizar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.110.315,79 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), sem a emissão de novas ações, ora integralizado pelos acionistas mediante a capitalização da reserva legal no valor de R\$ 1.110.315,79 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), conforme constante do balanço da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2022. **5.3.1.** Ato contínuo, aprovar a proposta da administração para realizar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 118.636.288,00 (cento e dezoito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), sem a emissão de novas ações, ora integralizado pelos acionistas mediante a capitalização de reserva de lucros dos exercícios anteriores, no valor de R\$ 118.636.288,00 (cento e dezoito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme constante do balanço da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2022. Assim, considerando o aumento de capital aprovado no item 5.3 acima e o aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 5.551.578,94 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 125.298.182,73 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos). **5.3.2.** Em razão do aumento de capital ora aprovado, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 125.298.182,73 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 120 (cento e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **5.4.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que, depois de lida e aachada conforme, foi aprovada pela unanimidade e assinada. **MESA:** José do Patrocínio Leal (Presidente e usufrutário), Rafael Borsoi Leal (Secretário). **ACIONISTAS:** Angela Borsoi Leal, Carolina Borsoi Leal, Pedro do Rego Leal, Rafael Borsoi Leal e Renata Borsoi Leal. Confere com o original lavrado em livro próprio. Brasília/DF, 29 de dezembro de 2023. **Mesa: José do Patrocínio Leal – Presidente; Rafael Borsoi Leal – Secretário.** **ANEXO I HOSPITAL PRONORT S.A.** CNPJ: 00.511.816/0001-80 - NIRE 53.3.0000650-4 **ESTATUTO SOCIAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO** Artigo 1º. HOSPITAL PRONORT S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e odontológico em geral, serviços complementares e afins, em regime de pronto socorro, ambulatório e internações, aos usuários particulares ou de contratos de convênios, utilizando os meios possíveis para o aperfeiçoamento da ciência médica e educação sanitária, serviços à terceiros, representação por conta própria ou de terceiros, efetuar exportações e importações, e exercer a atividade de construção de edifícios, a fim de realizar o seu objeto social. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede em Brasília, Distrito Federal, no SHLN Conjunto G, Lote 07, Asa Norte, CEP: 70.770-901, podendo abrir ou fechar filiais de qualquer espécie em qualquer localidade do País. **Artigo 4º.** A Sociedade foi constituída em 25/07/1978, e está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.3.0000650-4 em 25/07/1978 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **CAPITAL E AÇÕES Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 125.298.182,73 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 120 (cento e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação. A posse de uma ação importa, para seu possuidor, a aceitação, sem restrições, deste Estatuto Social e de suas modificações. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ASSEMBLEIA GERAL Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Corporativo, ou por quem tenha competência para convocá-la como previsto no artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, ou nos demais casos definidos em lei, para deliberar sobre temas de sua competência, observado o disposto neste Estatuto Social e em acordo(s) de acionista(s) devidamente arquivado(s) na sede social da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e conforme disposto no artigo 8º desse Estatuto Social ou em acordo(s) de acionista(s) devidamente arquivado(s) na sede social da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Corporativo da Companhia. Na hipótese de sua ausência, será, então, aberta e presidida por qualquer membro da Diretoria escolhido pela maioria entre os acionistas presentes, ou, ainda, na ausência de qualquer membro da Diretoria, por quem for eleito pela maioria entre os acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia Geral convidará qualquer pessoa, entre os presentes, para secretariar a Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, a convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto a indicação da matéria. **Parágrafo Quinto.** A convocação da Assembleia será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; e não se realizando a assembleia será publicado novo anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de cinco dias, devendo ser realizada, salvo força maior, na sede da Sociedade. **Parágrafo Sexto.** O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do Capital Social, poderá ser convocado por telegrama ou carta registrada, com antecedência prevista no Parágrafo 1º do art. 124 da Lei das S/A, desde que tenha solicitado por escrito. **Parágrafo Sétimo.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8º.** A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável dos Acionistas que representem, no mínimo, dois terços das ações emitidas pela Companhia. **a.** Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; **b.** Qualquer pedido, pela Companhia, de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação; **c.** Qualquer alteração da política de dividendos da Companhia; **d.** Todas e quaisquer decisões relacionadas à fusão, cisão, incorporação, joint venture ou reestruturação societária da Companhia ou qualquer decisão a respeito da transformação da Companhia em um novo tipo societário; **e.** Aprovação de qualquer mudança no número dos membros ou na estrutura da Companhia. **Parágrafo Único.** Para efeitos deste Estatuto Social, "Controlar" terá o significado atribuído ao termo "acionista controlador", conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista. Para efeito de deliberação, serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembleia Geral. **Artigo 10.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral. **Artigo 11.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **DIRETORIA Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, sendo: Diretor Corporativo, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Executivo e Diretor Técnico e Clínico. **Artigo 13.** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato fixado em três anos, podendo os seus membros serem reeleitos e/ou ocuparem mais de um cargo, observados os termos específicos a esse respeito dispostos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 14.** Os Diretores estão dispensados de caução de ações da Companhia, em garantia da sua gestão, ficando investidos no cargo na data de assinatura do respectivo termo de posse. **Artigo 15.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, seu substituto deverá ser indicado pelo Diretor Corporativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da vacância do cargo. **Parágrafo Único.** No caso de falta ou impedimento eventual de qualquer Diretor, durante o prazo da ausência, caberá ao Diretor Corporativo, conforme o caso, indicar, dentre os demais membros da Diretoria, seu substituto temporário. **Artigo 16.** Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação da Companhia em transações ou em documentos fora do seu objeto social, escopo e interesses. **Artigo 17.** Compete ao Diretor Corporativo e ao Diretor de Relações Institucionais, observadas as deliberações ou determinações da Assembleia Geral, deste Estatuto Social, dentro de suas atribuições legais e estatutárias e conforme suas especialidades, a prática de todos os atos ordinários de gestão, especialmente: **a.** Zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na Companhia; **b.** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; **c.** Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **d.** Organizar o Regimento Interno para normatizar os serviços da Companhia e as atribuições dos seus funcionários; **e.** Criar e extinguir cargos, funções e serviços fixando seus vencimentos, gratificações e remunerações do pessoal, bem como bolsas de estudos a serem atribuídas a quem de direito, ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral. **f.** Autorizar ou cancelar a locação de bens e serviços; **g.** Efetuar a compra e venda de bens móveis e imóveis, a constituição de hipotecas, penhoras ou quaisquer outras formas de garantias reais, sempre em favor da Companhia; **h.** Apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios de sua gestão, bem como os documentos de exigência legal, balanços e demonstrações; **i.** Apresentar aos acionistas, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, prestar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou quaisquer outros atos; e **j.** Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, excluídos os de competência da Assembleia Geral, fixados em lei ou no presente estatuto. **Parágrafo Único.** O Diretor Técnico e Clínico e o Diretor Executivo não

poderão praticar os atos de gestão definidos no caput. **Artigo 18.** A Companhia será representada, ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele, pelo Diretor Corporativo ou pelo Diretor de Relações Institucionais, em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada, ainda, por um diretor (Corporativo ou Relações Institucionais) em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, sempre com base em 2 (duas) assinaturas, dentro dos limites estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações. **Parágrafo Segundo.** As procurações referidas no parágrafo primeiro acima deverão ser outorgadas por meio da assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Corporativo. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá ser representada ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele, por advogado constituído pelo Diretor Corporativo, cujos poderes serão definidos na procura. **Artigo 19.** A remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 20.** A remuneração individual dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral. **DIRETOR CORPORATIVO Artigo 21.** Compete ao Diretor Corporativo: **a)** Representar a Companhia em todas as suas relações ativas e passivas, excluídos os casos de competência comum dos Diretores, podendo constituir procuradores; **b)** Assinar as correspondências da Companhia; **c)** Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, títulos sacados contra a Companhia, endossos, recibos e quitações; **d)** Assinar, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, a emissão de ações, cauções e debêntures de responsabilidade da Companhia; **e)** Assinar, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, o balanço geral, balancetes da Companhia e seus respectivos anexos; **f)** Assinar, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais o balanço geral, balancetes da Companhia e seus respectivos anexos; **g)** Convocar as reuniões da Diretoria e presidir suas sessões; **h)** Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte; **i)** Exercer o comando da Companhia e supervisionar os trabalhos internos; **j)** Convocar a Assembleia Geral; **k)** Nomear procuradores com a cláusula "ad judicia" fixando a sua remuneração; **l)** Coordenar a área de Recursos Humanos e de gestão da Companhia; **m)** Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades substituindo-os em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria. **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Artigo 22.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais: **a)** Assinar em conjunto com o Diretor Corporativo as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, títulos sacados contra a Companhia, endossos, recibos e quitações; **b)** Assinar, em conjunto com o Diretor Corporativo, a emissão de ações, cauções e debêntures de responsabilidade da Companhia; **c)** Assinar, em conjunto com o Diretor Corporativo o balanço geral, balancetes da Companhia e seus respectivos anexos; **d)** Assinar, em conjunto com o Diretor Corporativo, os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte; **e)** Orientar, conduzir e disciplinar os serviços administrativos e assuntos de natureza contábil, fiscal e financeira da Companhia, em harmonia com as definições da Sociedade Controladora; **f)** Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os registros mobiliários, documentos, livros e registros contábeis e fiscais da Companhia; **g)** Supervisionar e fiscalizar os valores e o caixa da Companhia; **h)** Dirigir e fiscalizar os negócios econômico-financeiros da Companhia; **i)** Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades e substituí-los em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria. **DIRETOR EXECUTIVO Artigo 23.** Compete ao Diretor Executivo: **a)** Orientar e conduzir os trabalhos diários da Companhia; **b)** Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, contratos, registro, ponto de pessoal e livros administrativos da Companhia; **c)** Representar a Companhia perante os órgãos de certificação da qualidade; **d)** Coordenar o setor de ouvidoria; **e)** Coordenar o processo de gestão estratégica da qualidade, implantando o planejamento, organização, direção e controle estratégicos; **f)** Mapear, padronizar e analisar os processos hospitalares, apresentando sugestões para definição dos padrões; **g)** Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os registros mobiliários, documentos, livros e registros contábeis e fiscais da Companhia; **h)** Supervisionar e fiscalizar os valores e o caixa da Companhia; **i)** Dirigir e fiscalizar os negócios econômico-financeiros da Companhia; **j)** Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades e substituí-los em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria. **DIRETOR TÉCNICO E CLÍNICO Artigo 24.** Compete ao Diretor Técnico: **a)** Representar a Companhia perante o CRM - DF e os demais Conselhos Profissionais; **b)** Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atividades e substituí-los em suas faltas e impedimentos eventuais, se indicado pela Diretoria; **c)** Supervisionar a orientação médica dos serviços; **d)** Zelar para que os pacientes recebam assistência médica eficiente e contínua; **e)** Zelar para que sejam elaborados os prontuários médicos de cada paciente; **f)** Verificar a correta internação dos pacientes; **g)** Promover a integração do novo profissional médico admitido ao quadro da Corpo Clínico. **CONSELHO FISCAL Artigo 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 163 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros, e suplementares em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral. **Parágrafo Segundo.** O conselho fiscal será instalado pela assembleia-geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. **Parágrafo Terceiro.** O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia-geral, que elegerá os seus membros. **Parágrafo Quarto.** As regras para eleição e investidura dos membros do Conselho Fiscal, serão regidas pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, sendo função indelegável. **Parágrafo Quinto.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do conselho, observado o mínimo legal previsto no art. 162, § 3º da Lei das Sociedades por Ações. **EXERCÍCIO SOCIAL Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27.** No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Respeitadas as disposições em acordo(s) de acionistas registrados na sede da Companhia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício será obrigatoriamente distribuído aos acionistas, na forma de dividendos, ficando o saldo à disposição da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantados balancetes intermediários e intercalares para apuração e distribuição dos resultados. **Parágrafo Terceiro.** O valor pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 28.** Os dividendos atribuídos e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por curso de prazo em favor da Companhia após decorridos 3 (três) anos de sua distribuição. **JUÍZO ARBITRAL Artigo 29.** A Companhia, seus acionistas, e administradores concordam em tentar resolver qualquer controvérsia que surja entre elas por consulta mútua. Na hipótese dos acionistas não conseguirem resolver a controvérsia de acordo com tais disposições, o acionista reclamante poderá solicitar os demais acionistas, por escrito, a respeito de sua intenção de encaminhar a controvérsia à arbitragem de acordo com a Lei 9.307/96. Tal notificação por escrito deverá incluir uma descrição da questão submetida à arbitragem. **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será realizada em São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regulamentos de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (doravante denominado "CCBC"), devendo ser realizada em português. **Parágrafo Segundo.** O tribunal de arbitragem será composto por 03 (três) árbitros. O Acionista reclamante nomeará 1 (um) árbitro e o acionista reclamado nomeará 1 (um) árbitro. Os dois árbitros assim nomeados deverão, por sua vez, nomear o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal de arbitragem. Caso um acionista deixe de nomear seu árbitro dentro de um período de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso da arbitragem, ou caso os dois árbitros nomeados não cheguem a um acordo quanto ao terceiro árbitro dentro de um período de 15 (quinze) dias após a nomeação do segundo árbitro, então tal árbitro será nomeado de acordo com os procedimentos previstos de acordo com os regulamentos do CCBC. **Parágrafo Terceiro.** Mediante seleção do árbitro, os acionistas deverão instaurar o processo de arbitragem perante o CCBC. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas renunciam ao direito de apelar à decisão arbitral e a execução dela. A execução da decisão arbitral deverá ser solicitada a qualquer órgão competente, sendo a decisão emitida no Brasil, em caráter irrevogável, sujeitando os Acionistas e sucessores deles a qualquer título. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas estão completamente cientes de todas as condições e efeitos da cláusula de arbitragem prevista acima, e concordam irrevogavelmente que qualquer divergência deverá ser exclusivamente resolvida por arbitragem. Mediante a instalação, o tribunal arbitral deverá resolver todos os casos resultantes das, ou relacionadas a(s), questão(es) em disputa, incluindo as medidas incidentais, protetivas ou coercitivas. No entanto, sem prejuízo à efetividade do tribunal arbitral, e sem considerar tal medida como uma renúncia ao processo arbitral, os acionistas elegem, neste ato, a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, Brasil, como o tribunal exclusivo com jurisdição competente sobre (i) qualquer proibição ou outra medida liminar para garantir o início ou o progresso do processo arbitral entre os acionistas e/ou para garantir a existência e a exequibilidade do procedimento arbitral; e (ii) medidas liminares ou execução específica. Contudo, mediante o recebimento dessas medidas liminares ou execução específica, o tribunal arbitral a ser instalado ou já existente, deverá recuperar a autoridade legal total e exclusiva sobre todas as questões relacionadas a qualquer controvérsia existente, incluindo, entre outras aquelas relacionadas aos processos aplicáveis ou justa causa que justificaram pleito, pelos acionistas, de medidas liminares ou execução específica. Nesse caso, os processos judiciais deverão ser suspensos até a emissão da decisão arbitral definitiva completa ou parcial. **Parágrafo Sexto.** Os acionistas também reconhecem que qualquer mandado, decisão ou ordem arbitral deverá ser definitivo e vinculativo, entre eles, sendo a decisão da arbitragem considerada um instrumento extrajudicial para fins de execução. Os acionistas renunciam ao direito de apresentar um recurso contra a decisão arbitral para todos os custos e despesas incorridos, incluindo, entre outros, honorários advocatícios e custas processuais razoáveis. **LIQUIDAÇÃO Artigo 30.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante. **DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 31.** A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral computar voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direitos de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto em acordo de acionistas. **Artigo 32.** Em caso de discrepância entre os termos de acordo(s) de acionistas registrado(s) na sede da Companhia e o presente Estatuto Social, os termos do(s) referido(s) acordo(s) deverão(ão) prevalecer entre os acionistas signatários do(s) referido(s) acordo(s) de acionistas, não podendo qualquer acionista signatário de tal(is) acordo(s) invocar qualquer disposição do presente Estatuto Social como forma de se eximir do cumprimento de obrigações estabelecidas no(s) referido(s) acordo(s) de acionistas. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal** Certifico registro sob o nº 249114 em 26/01/2024 da **HOSPITAL PRONORT S/A**, CNPJ 0051181600180 e protocolo DFN2349658471 - 25/01/2024. Autenticação: 9DC95D42C6F3A62606FBA742C9C7412E13D67A3. **Luciana Stefane de Almeida Dionisio** - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://lucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/01/089-1 e o código de segurança vfQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por **Luciana Stefane de Almeida Dionisio** - Secretária-Geral.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 19/03/2024

Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade